

Alterações Regulamentares

PLANO DE 35%



<http://www.cbsprev.com.br>
Central de Atendimento: 0800- 268181

INFORMATIVO CBS PREVIDÊNCIA N.º 144 – 20-02-2006

PLANO DE 35% DA MÉDIA SALARIAL CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA SPC

Conforme já antecipado pela CBS Previdência em janeiro último, a Secretaria de Previdência Complementar - SPC aprovou as alterações efetuadas no regulamento do Plano de 35% da Média Salarial, que tiveram como objetivo adaptar o regulamento às novas exigências da legislação.

Neste informativo você confere o resumo das principais alterações efetuadas.

Para saber todos os detalhes sobre as alterações, consulte o regulamento do seu plano de benefícios, enviado nominalmente pela CBS a todos os participantes ativos, disponível no site da entidade (www.cbsprev.com.br) e em suas Unidades de Serviços.

Em caso de dúvida, ligue para **0800 26 8181** ou **Ramal CSN 6746**.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO DE 35% DA MEDIA SALARIAL

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 09/01/2006	COMO FICOU A PARTIR DE 10/01/2006
NOVOS INSTITUTOS		
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Benefício Proporcional Diferido (BPD) é a nova denominação estabelecida por Lei. ◆ O participante que se desliga do patrocinador antes de preencher as condições exigidas para a aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade, pode optar por receber, em tempo futuro, o benefício de aposentadoria proporcional diferida, calculada de acordo com as normas previstas no regulamento do plano. ◆ Quem opta pelo BPD é chamado de participante vinculado. ◆ O participante não contribui para o plano.
AUTOPATROCÍNIO	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Era denominado "contribuinte sem vínculo empregatício", ou seja, aquele que se desliga do patrocinador e continua vinculado à CBS. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Passa a ser denominado "Participante Autopatrocinado", sem alteração das condições regulamentares.
PORTABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Não previsto 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados podem portar (transferir), para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou seguradora, os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no Plano de 35%, o que corresponde ao mesmo valor que seria pago ao resgate. ◆ Permite também que o participante traga recursos de outro plano para a CBS. ◆ Os valores portados não podem ser resgatados. ◆ É necessário o desligamento do patrocinador e o participante não pode ter preenchido as condições para recebimento da aposentadoria normal. ◆ Não há retenção de Imposto de Renda na Fonte.
RESGATE	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Era denominado "devolução de contribuições". ◆ Pagamento realizado em parcela única. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Mantida a situação anterior, ou seja, o participante que se desliga do patrocinador tem direito ao recebimento das contribuições pagas à CBS, desde que não tenha preenchido as condições para aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade. ◆ Participante pode optar pelo recebimento do resgate em cota única ou em até 12 parcelas mensais.
RECEBIMENTO DE EXTRATO	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Não previsto. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Participante ativo que se desligar do patrocinador, bem como o autopatrocinado ou vinculado que venha a solicitar, terá direito ao recebimento de extrato contendo todas as informações necessárias para decisão sobre as opções oferecidas pela CBS.
AUXÍLIO MORTE	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Pagamento em 12 meses consecutivos 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Pagamento em 12 meses consecutivos ou, caso o valor do benefício seja inferior a 50% do benefício mínimo da Previdência Social, os beneficiários poderão optar pelo recebimento na forma de pagamento único.